



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 72/2026

PROJETO DE LEI Nº 372/2025

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO
E RECONHECIMENTO DOS EX-ATLETAS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Valorização e Reconhecimento dos Ex-Atletas com o objetivo de reconhecer, valorizar e apoiar os ex-atletas que representaram o município em competições esportivas regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - Reconhecer publicamente os ex-atletas que contribuíram para a história esportiva do município;
- II - Promover ações de integração entre os ex-atletas e a comunidade, especialmente com crianças e jovens;
- III - Oferecer apoio institucional e psicológico aos ex-atletas em situação de vulnerabilidade social;
- IV - Incentivar a participação de ex-atletas em projetos educacionais, culturais e esportivos do município.

Art. 3º O programa incluirá as seguintes ações:

- I - Criação do 'Registro Municipal de Ex-Atletas', com cadastro aberto a todos os ex-atletas que comprovadamente representaram o município;
- II - Concessão de uma Comenda de Mérito Esportivo Municipal, entregue anualmente em sessão solene da Câmara de Vereadores;
- III - Criação de um mural ou galeria permanente em espaços públicos esportivos com fotos, nomes e feitos dos ex-atletas homenageados;
- IV - Inclusão dos ex-atletas como palestrantes, técnicos ou orientadores em projetos esportivos e educacionais, com remuneração compatível;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

V - Oferta de cursos de capacitação e reinserção profissional para ex-atletas que desejem atuar em outras áreas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com clubes, federações, universidades e entidades esportivas para viabilizar as ações do Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 07 de maio de 2026.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 07 de maio de 2026.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário